

**CONCURSO PÚBLICO N.º 98/CP/AT/2024**

---

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

*Aquisição de assistência técnica aos equipamentos Hitachi e Brocade, no ano de  
2025*

## Índice

Capítulo I.....	3
Disposições gerais .....	3
Cláusula 1.ª.....	3
Objeto.....	3
Cláusula 2.ª.....	4
Preço-Base.....	4
Cláusula 3.ª.....	4
Local de entrega .....	4
Capítulo II .....	4
Obrigações contratuais.....	5
Seccção I.ª Disposições Gerais .....	5
Cláusula 4.ª.....	5
Patentes, licenças e marcas registadas .....	5
Cláusula 5.ª.....	5
Sigilo .....	5
Seccção II.ª Obrigações do fornecedor.....	6
Cláusula 6.ª.....	6
Obrigações principais do fornecedor .....	6
Cláusula 7.ª.....	7
Prazo de vigência da prestação do serviço.....	7
Cláusula 8.ª.....	7
Conformidade e garantia técnica .....	7
Seccção III.ª Obrigações do Estado Português, através da AT.....	7
Cláusula 9.ª.....	7
Preço contratual e formas de pagamento .....	7
Cláusula 10.ª.....	8
Condições de pagamento .....	8
Capítulo III .....	8
Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 11.ª.....	8
Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 12.ª.....	9
Força maior.....	9
Cláusula 13.ª.....	9
Resolução do contrato .....	9
Capítulo IV .....	10
Resolução de litígios.....	10
Cláusula 14.ª.....	10
Foro competente.....	10
Capítulo V .....	10
Disposições finais.....	11
Cláusula 15.ª.....	11
Nomeação de Gestor.....	11
Cláusula 16.ª.....	11
Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 17.ª.....	11
Produção de efeitos.....	11
Cláusula 18.ª.....	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 19.ª.....	11
Legislação aplicável .....	11

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência da **aquisição de serviços de assistência técnica aos equipamentos Hitachi e Brocade**, para o ano de 2025, conforme se indica:

Equipamento	N.º Série
Hitachi VSP G1000/1500	58802
	58803
Brocade 7800	ASS1949L003
	ASS2540L006

#### Níveis de serviço:

- A manutenção Hitachi e Brocade que assegure o acesso a novas versões de código de máquina (firmware), e/ou às aplicações de gestão da plataforma (software) sempre que a sua respetiva consideração seja elegível, ou requerida.
- O suporte Hitachi e Brocade é a linha de apoio técnico que serve a retaguarda do Field Support (serviços locais remotos, ou presenciais), nomeadamente no apoio ao diagnóstico de incidências, no desenvolvimento das medidas corretivas ao nível do código (ex: patches, fixes, ...), no acompanhamento da implementação das corretivas e nos testes de validação funcional.
- Manutenção e suporte técnico no regime 7 x 24.
- Assistência no regime sete (7) dias por semana, por vinte e quatro (24) horas por dia, (2) duas ou (4) horas de tempo de resposta, desde que o local de intervenção se situe na região de Lisboa ou Porto.

- Serviços de fornecimento e instalação de novas versões de software/firmware Hitachi necessárias para correção de erros, introdução de novas funcionalidades e compatibilidade com novos sistemas.
- Equipa técnica certificada pela Hitachi para a prestação de serviços de suporte e manutenção aos equipamentos instalados na AT.
- Recurso a peças sobressalentes, para reparação de avarias, novas de origem e fornecidas pela Hitachi.
- Sistema de monitorização global da Hitachi (Hi-Track) para comunicação imediata de problemas ao centro de suporte global da Hitachi e em simultâneo à equipa técnica de suporte.
- Para localizações acima de um raio de 50 Km deverá ser tomado em consideração os correspondentes tempos de deslocação.
- Acesso a peças de substituição em situações de avarias ou mal funcionamento das soluções.
- Technical Support Hotline, para abertura de avarias de hardware e/ou problemas de software, e obtenção de assistência técnica remota nas situações previstas no programa de suporte.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Preço-Base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **371.247,90€** (trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e sete euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Local de execução de contrato**

Os locais de execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, 1099-013 Lisboa e no Porto, na Rua Diniz Jacinto nº 270 (Contumil) – 4350-148 Porto.

## **Capítulo II**

## Obrigações contratuais

### Secção I.ª Disposições Gerais

#### Cláusula 4.ª

##### Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o *hardware*, *software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

#### Cláusula 5.ª

##### Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:

- a) A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

## **Secção II.<sup>a</sup> Obrigações do fornecedor**

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de fornecer os serviços/direitos identificados na sua proposta;
  - b. Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.
3. Para os equipamentos identificados na cláusula 1<sup>a</sup>, o fornecedor de serviços, obriga-se à execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, a partir da data da outorga do contrato até à data de 31 de dezembro

de 2025.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de vigência da prestação do serviço**

1. A produção de efeitos da pretendida execução contratual tem início com a outorga do consequente contrato.
2. O fornecedor obriga-se a concluir a execução do serviço, nos termos e condições fixados no presente caderno de encargos, até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Conformidade e garantia técnica**

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Secção III.<sup>a</sup> Obrigações do Estado Português, através da AT**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pelo fornecimento dos serviços/direitos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago trimestralmente, de acordo com os serviços

realizados nesse período.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a prestação vence-se com a instalação com êxito das atualizações do licenciamento no equipamento validadas pela AT.
3. Em caso de discordância por parte AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo



máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento

- definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
  3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
    - a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
    - b. Prestação de falsas declarações;
    - c. Estado de falência ou insolvência;
    - d. Cessaçãõ da atividade;
    - e. Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
  4. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

## **Capitulo IV**

### **Resoluçãõ de litígios**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislaçãõ portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusãõ de qualquer outro.

## **Capitulo V**

## **Disposições finais**

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar \_\_\_\_\_, para efeitos do disposto no artigo 290<sup>o</sup>-A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Produção de efeitos**

O contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.